

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 23 DE MAIO DE 1990

Disciplina a utilização de creches e demais serviços de assistência pré-escolar pelos dependentes dos servidores da Justiça Militar.

O Superior Tribunal Militar, tendo em vista o inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, o anexo II da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989 e, ainda, a disponibilidade orçamentária para o corrente exercício, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 005/90, em Sessão Plenária de 16 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º - Criar, no Superior Tribunal Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, um Programa de Assistência Pré-Escolar aos dependentes de seus funcionários que não disponham de meios para deixar os filhos em segurança durante a jornada de trabalho.

§ 1º - O Programa visa atender aos dependentes dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar em atividade, na faixa etária de 03 (três) meses a 07 (sete) anos incompletos.

§ 2º - Entende-se como dependente aquele assim considerado pela Legislação Previdenciária a que se encontre submetido o servidor.

§ 3º - Não será beneficiário deste Programa o funcionário que estiver em licença sem vencimentos ou cedido para outra instituição sem ônus para a Justiça Militar.

Art. 2º - O atendimento às crianças beneficiadas por este Programa será prestado por instituições materno-infantis ou estabelecimentos pré-escolares regularmente autorizados a funcionar e relacionados por este Órgão.

Art. 3º - Para utilização do Programa, o usuário deverá fazer sua inscrição previamente, preenchendo os formulários e apresentando a seguinte documentação:

- I - comprovante de matrícula;
- II - declaração de dependência legal do beneficiário.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

- Continuação da Resolução nº 023, de 23 Mai 90 - Folha nº 02 -

Art. 4º - O Programa utilizar-se-á do sistema de reembolso mensal de despesas através de crédito em folha de pagamento, com a apresentação de comprovante de pagamento na Diretoria de Finanças do STM, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo, para tanto, cada Auditoria remeter os mencionados comprovantes.

§ 1º - Observada a disponibilidade orçamentária, o reembolso, limitado a 12 (doze) parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro, será efetuado em percentuais variáveis, em função da remuneração mensal, de acordo com a Tabela abaixo:

Faixa de remuneração (Bônus do Tesouro Nacional)	Cota do Servidor	Cota da Justiça Militar
88 a 264	05%	95%
265 a 528	15%	85%
529 a 880	25%	75%
Acima de 880	35%	65%

§ 2º - Excluem-se do ressarcimento os gastos relativos a materiais escolares, uniformes, transportes, ou quaisquer taxas eventuais.

§ 3º - No caso de cônjuge servidor da Administração Federal, o benefício somente será pago se comprovadamente não houver reembolso por parte da Instituição a que estiver vinculado o cônjuge não servidor da Justiça Militar.

§ 4º - Se ambos os cônjuges forem servidores da Justiça Militar, somente será pago o benefício a um deles.

§ 5º - Será exigida a frequência mínima de 75%.

§ 6º - No cálculo da quantia a ser reembolsada será considerado como limite máximo mensal a importância equivalente a 02 (dois) Maiores Valores de Referência Regionais (MVR).

Art. 5º - O atendimento de que trata a presente Resolução será acompanhado, no Tribunal, pelo Núcleo de Serviço Social - NUSES e, nas Auditorias, por Comissão designada pelos respectivos Juizes-Audidores, constituída de, no mínimo, 02 (dois) membros, e terão como incumbência:

a) proceder ao cadastramento dos servidores que apresentem as condições estabelecidas nestas normas;

b) cadastrar, previamente, a instituição de ensino especializada em que o servidor pretender matricular o dependente;

c) fiscalizar, periodicamente, as instituições de ensino utilizadas por dependentes de servidores, assegurando-se de que o ensino por elas ministrado, bem como os demais serviços prestados, atendem os objetivos previstos nesta Resolução.

Art. 6º - Caberá ao Núcleo de Serviço Social, no STM, e às Comissões, nas Auditorias, a responsabilidade, administração, execução e fiscalização do Programa ora criado.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões - Superior Tribunal Militar, em 23 de maio de 1990.


RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Almirante-de-Esquadra
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar